

OFFICIAL



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURUR
R. Júlio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob nº 010324

Almo Sr.

Primeiro Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Baurão-SP

A Associação Creche Berçário Rodrigues de Abreu, com sede nesta cidade, devidamente registrada nesse cartório sob nº 101 no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, vem, por meio da sua Presidente abaixo assinada, respeitosamente requerer a V. Sª que, de acordo com a legislação vigente, se digne mandar registrar a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2015, que alterou o seu Estatuto Social.

Nestes termos,

9. deferimento

[illegible]

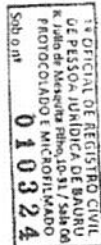
Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panorama - Baurup/SP - CEP: 17011-137
 Pbx: (14) 3104-1818 - e-mail: lcartorio@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

~~17/10/85~~

11153-4-AA 466059

[illegible]



ASSOCIAÇÃO CRECHE BERÇÁRIO RODRIGUES DE ABREU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação Creche Berçário Rodrigues de Abreu, com sede nesta cidade, à rua São Valentim, nº 1-70, Jardim Resolutor, Bauru/SP, CNPJ Nº 44.460.327/0001-11, pela Presidente do Conselho Deliberativo, Sra. Virgínia Zelia de Azevedo Rebelis Farina, CONVOCOA através do presente edital, todos os associados e contribuintes da Associação para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em sua sede no dia 13 de novembro de 2015 às 14:00 horas em primeira convocação e, não havendo "quorum", após 30 minutos com qualquer número, com a seguinte pauta: *aprovação de modificações no texto de seu Estatuto.*

Bauru, 04 de novembro de 2015

Virgínia Zelia de Azevedo Rebelis Farina
Presidente do Conselho Deliberativo

DEFEND

MS.A.9.2 v.10 p.90v

Terra Branca para o Cemitério da Saudade

Associação da Cidade de Blumenau

www.pearsoned.com

PREFETTURA MUNICIPALE DI PEDRINERAS

ATA DE REGISTRO DE IMPLICAÇÕES Nº 037/2015.

RECEIVED
JAN 7 1968

17/2017, enviada em 03/08/2017 com a empresa Celso da Produção e Indústrias Farmacêuticas Ltda. Pedestres nº 04 de dezembro de 2017.

Donat Pereira de Camargo - Professor Marcialist

PERFECTED MUNICIPAL CODE OF ORDINANCES

EXTRAITES DE CONTRATO Nº 1289
TEMPO ACORDADO Nº 1289 CONTRATO Nº 1289

TANTE Muniçípio do PERNAMBUCO, EXINATADA, RESONDO,
centro da Quarta Lida, OABETO: Abastecido pelo Poder Público.

12. Os preços variaram consideravelmente, com o maior aumento de 12,1% da cultura da abacaxei e a percentagem da cultura da banana de 2,6%.

VALOR TOTAL: R\$ 54.153,00. ASSINATURA: 03/11/2015. FOLIO

ZINCUM 13.50 CONCENTRATUM (Zinc)

TAITE, Município de Pedernales, CONTRATO, Pedernales, 2003.

12. VALORI AB 11,348.61, ASSIMILATIVA: 08/11/2015. Nessun marcatore

OTIVNO Nº 14 AO CONTRATO Nº 111/2012

[illegible]

modos de dar a conhecer a realidade e a construção da identidade por estes

Resolución de la Universidad de 2019

7. *Psychological effects on water users*

100

PRESBITERIO MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO
O PRESBÍTERIO Nº 18.2015 - JULGAMENTO CLASSIFICADO

estímulo das discussões, sujeitos do Estado e da Região
de 1973/74. Os problemas e perguntas discutidos foram

ASSOCIETY OF VETERANS OF THE AMERICAN REVOLUTION. The Congress

U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE: 2015

Luzerna Miraflores de Asturias - Píregallo

图 14-2-1 网络计划图

10

Figure 4. The effect of the concentration of the polymer on the rate of polymerization.

podas. Uma doença insipida eulidica... Sonhos e

The repetitive exposure to venous flow and

4

Pabx: (14) 3104-1818 - e-mail: l.cartorio@uel.com.br

Ax 0.25



ATA Nº 21/2015

ASSOCIAÇÃO CRECHE BERCÁRIO RODRIGUES DE ABREU
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Aos 13 dias de novembro de 2015, às 14:30 horas, em segunda convocação, em uma das salas da Associação Creche Bercário Rodrigues de Abreu, sita à rua São Valentim nº 3-70, no Jardim Redentor, Baurópolis, SP, instalou-se uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Conselho Deliberativo por meio de edital devidamente publicado no Jornal da Cidade de Baurópolis em data de 05/11/2015, e cuja pauta consistiu na apresentação aos associados e membros da Administração das alterações procedidas em seu Estatuto após estudos promovidos pelo Conselho Deliberativo, a fim de serem discutidas e aprovadas. Abertos os trabalhos pela Presidente do Conselho Deliberativo, Sra. Virginia Zelia de Azevedo Rebeis Farha, com a presença de 18 (dezoito) membros: Maria Ilza Guarido Trigo, Maria Cristina Palanghe Carvalho, Maria Tereza Miceli Kerbauy, Cleusa Martha Rocha dos Santos, Maria De Lourdes Pieroni, Thelma França Calixto, Virginia Zelia de Azevedo Rebeis Farha, Maria de Lourdes Rondina Mandeliti, Nancy Gebara, Yara Ferraz da Costa, Maria Luiza Siqueira de Pretto, Marilu Cecilia Zambonato Miziara, Claudia Pereira de Aguiar Guimarães, Carlene M. Olbrich dos Santos, Maria Helena Catini Campagnucci, Elza Bertotti, Ana Maria Lombardi Deibem, e Maria Rita Ribeiro do Val Maringoni, conforme lista de presença anexa; a qual fica fazendo parte desta Ata. Pela Presidente do Conselho foi designada para fazer a leitura integral das modificações do Estatuto a Conselheira Maria Rita R. V. Maringoni, que de início informou aos presentes que a oportunidade de manifestação sobre o texto seria dada após a leitura de cada artigo e que, não sendo oposto nenhum questionamento, o item seria considerado aprovado, o que foi feito, sendo destacadas modificações efetuadas, adiante descritas que, após serem discutidas e aprovadas, passaram a integrar o texto. Seguem os dispositivos cujas redações foram alteradas neste ato: artigo 4º: A finalidade da Associação é proporcionar serviços de atendimento aos seus usuários, constituídos de crianças de 04 (quatro) meses completos a 05 (cinco) anos e 07 meses ... (redação anterior - 11 meses); artigo 6º - letra "d" - Assessoria Jurídica (letra "d" acrescida); artigo 19, inciso IV - destituir, mediante representação devidamente fundamentada (expressão inserida); artigo 21, § 1º - ao definir as diretrizes ... que compõem a Associação, em reunião a ser marcada na primeira quinzena de janeiro para esse fim (expressão inserida); § 2º - Cada órgão deverá se reunir previamente para a elaboração do estudo parecer (parágrafo inserido); § 3º - (renumerado); artigo 22, inciso XIV - apreciar os Planos de Atividades e de Aplicação dos recursos públicos ... (expressão inserida); artigo 32, inciso III - disponibilizar relatórios ... (expressão inserida). Após discutido o novo texto e postas em votação todas as alterações procedidas, foi demonstrada a aceitação por unanimidade de todo o procedimento aqui relatado. Pela Presidente do Conselho Deliberativo foi declarado que deverão ser tomadas dentro do prazo legal as providências de registro do Estatuto ora aprovado, a fim de produzir seus efeitos legais, e que seja transcrito nesta Ata o inteiro teor do mesmo, confrontando-se cada artigo do texto a ser substituído, ou não, com a redação aprovada, como segue:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRECHE BERCÁRIO
"RODRIGUES DE ABREU"

TÍTULO I



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO
José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

DA IDENTIFICAÇÃO, DOS FINS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - A Associação Creche Berçário "Rodrigues de Abreu", fundada em 10 de abril de 1944, é uma associação civil, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua São Valentim, 3-70, Bairro Jardim Redentor, CNPJ 44.460.327/0001-11 e se rege por este Estatuto, obedecendo ao que dispõe o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Parte Geral, Livro I, Título II, Capítulo II.

Parágrafo único - Do próximo artigo em diante, o termo "Associação" será usado para referir-se à Associação Creche Berçário "Rodrigues de Abreu".

Art. 1º - A Associação Creche Berçário "Rodrigues de Abreu", fundada em 10 de abril de 1944, é uma associação civil, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua São Valentim, 3-70, Bairro Jardim Redentor, 44.460.327/0001-11 e se rege por este estatuto, obedecendo ao Capítulo II, Título II, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único - Do próximo artigo em diante, o termo Associação será usada para referir-se à Associação Creche Berçário "Rodrigues de Abreu".

Art. 2º - Na execução de suas atividades, a Associação não fará qualquer tipo de discriminação.

Art. 2º - Na execução de suas atividades, a Associação não fará qualquer tipo de discriminação.

Art. 3º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou título.

Art. 3º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou título.

Art. 4º - A finalidade da Associação é proporcionar serviços de atendimento aos seus usuários constituídos de crianças de 04 (quatro) meses completos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e seus responsáveis legais, objetivando oferecer:

- I - à criança: - educação infantil, realizando atividades que promovam seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
- II - aos responsáveis legais: - oportunidades para participação nas atividades da Associação, como apoio e colaboração na educação de seus filhos.

Parágrafo único:

a) São direitos dos responsáveis legais:

- I - ser informados sobre o dia a dia da criança na Unidade;
- II - receber o Calendário Anual de Atividades;
- III - participar das Assembleias, emitindo seu parecer, mas sem direito a voto.

b) São deveres dos responsáveis legais:

- I - colaborar com o bom funcionamento da Unidade a que estão afetos, cumprindo o respectivo Regimento Interno e o Estatuto da Associação.

II - participar das reuniões para as quais forem convocados, justificando, mesmo que oralmente a sua eventual ausência e informando-se posteriormente sobre os assuntos tratados, de acordo com o Regimento Interno;

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU
R. São Valentim, 3-70, Jd. Redentor
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
010324

1º Ofício de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
Circulação de Fim, 13º

1153-4-AA 466061

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panorama - Bauru-SP - CEP: 17011-137
Fone: (14) 3104-1818 e-mail: 1.cantorio@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

17/10/05

Art. 4º - A finalidade da Associação é proporcionar serviços de atendimento aos seus usuários constituídos de crianças de 04 (quatro) meses completos a 05 (cinco) anos e 07 (sete) meses e seus responsáveis legais, objetivando oferecer:

I - à criança: - educação infantil, realizando atividades que promovam seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

II - aos responsáveis legais: - oportunidades para participação nas atividades da Associação, como apoio e colaboração na educação de seus filhos.

Parágrafo único:

a) São direitos dos responsáveis legais:

I - ser informados sobre o dia a dia da criança na Unidade;

II - receber o Calendário Anual de Atividades;

III - participar das Assembleias, emitindo seu parecer, mas sem direito a voto.

b) São deveres dos responsáveis legais:

I - colaborar com o bom funcionamento da Unidade a que estão afeitos, cumprindo o respectivo Regimento Interno e o Estatuto da Associação.

II - participar das reuniões para as quais forem convocados, justificando, mesmo que oralmente, a sua eventual ausência e informando-se posteriormente sobre os assuntos tratados, de acordo com o Regimento Interno;

Art. 5º - Para cumprir suas finalidades a Associação se obriga a garantir condições físicas, humanas e institucional adequadas, podendo se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias para execução de atividades que visem ampliar sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando seus resultados operacionais, integralmente, no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único - Cada Unidade de Serviço terá seu próprio Regimento Interno.

Art. 5º - Para cumprir suas finalidades a Associação se obriga a garantir condições físicas, humanas e institucional adequadas, podendo se organizar em tantas Unidades de Serviços quantas se fizerem necessárias para execução de atividades que visem ampliar sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando seus resultados operacionais, integralmente, no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único - Cada Unidade de Serviço terá seu próprio Regimento Interno e seu Regulamento.

Art. 6º - A Administração da Associação é composta de:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Deliberativo, formado por: Presidente e um Vice-Presidente, Secretário e até mais 15 Conselheiros;

c) Conselho Fiscal, formado por: 3 Conselheiros e 3 Suplentes;

d) Diretoria Executiva, formada por: Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes; 1º e 2º Tesoureiros; 1º e 2º Secretários; Diretor de Patrimônio e Assessor Jurídico.

Parágrafo único: Será mantido um grupo de apoio constituído de pessoal contratado, especialmente: Coordenador Pedagógico, Professores, Auxiliares de Creche e outros que se fizerem necessários tanto na área educacional quanto administrativa e de manutenção.

Art. 6º - A Administração da Associação se realiza por meio da Assembleia Geral, deliberativa e soberana, e dos seguintes órgãos, que constituem seu Corpo Diretivo:

1º OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOA JURÍDICA
RUA DE MARACÁ, 1031 - SAO JOSE
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
010324

0 m. 10



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO
José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

- a) Conselho Deliberativo, formado por: Presidente e um Vice-Presidente, Secretário e até mais 18 Conselheiros, totalizando sempre um número ímpar de membros;
b) Conselho Fiscal, formado por 3 Conselheiros e 3 Suplentes;
c) Diretoria Executiva, formada por: Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes; 1º e 2º Tesoureiros; 1º e 2º Secretários; e Diretor de Patrimônio;
d) Assessoria Jurídica.

§ 1º - Todos os membros do Corpo Diretivo, sejam titulares ou Suplentes, deverão manter-se devidamente informados das atribuições relativas às suas funções e aptos a exercê-las em quaisquer circunstâncias, devendo acompanhar o andamento dos trabalhos do órgão diretivo a que pertence;
§ 2º - Será mantido um grupo de apoio constituído de pessoal contratado, especialmente: Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professores, Auxiliares de Creche e outros que se fizerem necessários tanto na área educacional quanto administrativa e de manutenção.

Art. 7º - Os Conselheiros, Diretores e Associados não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

Art. 7º - Os Conselheiros, Diretores e Associados não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A Associação é constituída de número ilimitado de associados. Para o desenvolvimento de suas atividades, a Associação conta com colaboradores, assim classificados:

I - Fundadores: todas as pessoas que compareceram às reuniões preparatórias da Associação e que assinaram a Ata de sua fundação, contribuindo para que a entidade se tornasse realidade, votam e não podem ser votados.

II - Contribuintes: todos aqueles que contribuírem com donativos mensais ou anuais, cujo valor mínimo deverá ser estipulado em Assembleia Geral Ordinária. Terão direito a votar e ser votados;

III - Eméritos: os contribuintes que prestaram ou vierem a prestar serviços relevantes, bem como tenham se dedicado por longo período em favor da Associação, mantendo o direito de voto e não de ser votados.

IV - Beneméritos: aqueles que concorrerem em favor da Associação com doações materiais, inclusive financeiras, de valor relevante. Votam e não podem ser votados.

Art. 8º - A Associação é constituída de número ilimitado de associados. Para o desenvolvimento de suas atividades, a Associação conta com colaboradores, assim classificados:

I - Fundadores: todas as pessoas que compareceram às reuniões preparatórias da Associação e que assinaram a Ata de sua fundação, contribuindo para que a entidade se tornasse realidade, votam e não podem ser votados.

II - Contribuintes: todos aqueles que contribuírem com donativos mensais ou anuais, cujo valor mínimo deverá ser estipulado em Assembleia Geral Ordinária. Terão direito a votar e ser votados;

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panorama - Bauru/SP - CEP: 17011-137
Fax: (14) 3104-1818 - e-mail: l.cartorio@uol.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Júlio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLO E MICROFILMADO
Subm. 010324

1º Oficial de Registro de Imóveis e Arquivo
Comarca de Bauru - SP

11153-4-AA 466062



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

17-10-25
JL

III - Eméritos: os contribuintes que prestaram ou vierem a prestar serviços relevantes, bem como tenham se dedicado por longo período em favor da Associação, mantendo o direito de voto e não o de ser votados.

IV - Beneméritos: aqueles que concorrerem em favor da Associação com doações materiais, inclusive financeiras, de valor relevante. Votam e não podem ser votados.

Art. 9º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 9º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos

Art. 10 - Os associados serão admitidos segundo critérios de idoneidade e quando aceitos pela administração.

§ 1º - O associado poderá pedir sua demissão, sempre por escrito e a qualquer tempo, sem necessidade de justificação do pedido, à Diretoria Executiva, que comunicará o fato aos Conselhos na primeira reunião seguinte.

§ 2º - O associado será excluído por conduta não compatível com as finalidades da Associação, por ato de improbidade ou qualquer outra conduta que se caracterize como indesejável em razão da moral e dos bons costumes, por decisão do Conselho Deliberativo, que comunicará o fato à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na primeira reunião seguinte, garantindo-lhe o direito de ampla defesa, de acordo com o artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

§ 3º - Da decisão de exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 4º - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 10 - Os associados serão admitidos segundo critérios de idoneidade e quando aceitos pela administração.

§ 1º - O associado poderá pedir sua demissão, sempre por escrito e a qualquer tempo, sem necessidade de justificação do pedido, à Diretoria Executiva, que comunicará o fato aos Conselhos na primeira reunião seguinte.

§ 2º - O associado será excluído por conduta não compatível com as finalidades da Associação, por ato de improbidade ou qualquer outra conduta que se caracterize como indesejável em razão da moral e dos bons costumes, por decisão do Conselho Deliberativo, que comunicará o fato à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na primeira reunião seguinte, garantindo-lhe o direito de ampla defesa, de acordo com o artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

§ 3º - Da decisão de exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 4º - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 11 - São direitos dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I - participar das Assembleias Gerais e das festividades comemorativas;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos, conforme requisitos previstos no processo eleitoral. Não será aceito voto por procuração;
- III - exercer as atribuições que lhe tenham sido legitimamente conferidas, nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto;
- IV - sugerir à Diretoria medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer ação que contrarie suas normas regimentais.
- V - requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando o pedido;

1ª OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURUR
R. João de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Set. 07º
010324



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO
José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

Art. 11 - São direitos dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I - participar das Assembleias Gerais e das festividades comemorativas;*
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos, conforme requisitos previstos no processo eleitoral. Não será aceito voto por procuração;*
- III - exercer as atribuições que lhe tenham sido legitimamente conferidas, nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto;*
- IV - sugerir à Diretoria medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer ação que contrarie suas normas regimentais.*
- V - requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando o pedido;*

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO
Nº de Inscrição Profissional: 1011 / SSO-OR
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 010324

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;*
- II - manter atualizadas e regularizadas suas contribuições financeiras;*
- III - acatar as determinações da Diretoria Executiva e as Resoluções das Assembleias;*
- IV - zelar pelo decoro e bom nome da Associação.*

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;*
- II - manter atualizadas e regularizadas suas contribuições financeiras;*
- III - acatar as determinações da Diretoria Executiva e as Resoluções das Assembleias;*
- IV - zelar pelo decoro e bom nome da Associação.*

Art. 13 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, em especial por obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Art. 13 - Os associados, inclusive os que compõem o Corpo Diretivo, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, em especial por obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 14 - As Assembleias são compostas por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e constituem o órgão soberano da Associação. Elas podem ser:

- I - Assembleia Geral Ordinária;*
- II - Assembleia Geral Extraordinária.*

Art. 14 - As Assembleias são compostas por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e constituem o órgão soberano da Associação. Elas podem ser:

- I - Assembleia Geral Ordinária Anual;*
- II - Assembleia Geral Ordinária Biental;*
- III - Assembleia Geral Extraordinária.*

Rua Julio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panorama - Bauru/SP - CEP: 17011-137
Pabx: (14) 3104-1818 - e-mail: l.cartorio@uol.com.br

1º Oficial de Registro de Imóveis e Ativos
Comarca de Bauru - SP

11153-4-AA 466063



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]

11.0001-0
DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAIRRO
RUA DE MARQUÊS FILHO, 1031 / SAIA 08
FONE: 011-3091.0000
FAX: 011-3091.0001

Art. 15 - As Assembleias realizar-se-ão obedecendo aos seguintes requisitos:

I - na primeira convocação:

- a) - presença da maioria dos membros titulares ou suplentes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e
- b) - presença da maioria dos demais associados contribuintes;

II - na segunda convocação, após 15 minutos: com qualquer número de membros titulares ou suplentes dos Conselhos e da Diretoria Executiva e de associados, excetuando-se as hipóteses previstas no § 1º do artigo 19.

Art. 15 - As Assembleias realizar-se-ão obedecendo aos seguintes requisitos:

I - na primeira convocação:

- a) - presença da maioria dos membros titulares ou suplentes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e
- b) - presença da maioria dos demais associados contribuintes;

II - na segunda convocação, após 15 minutos: com qualquer número de membros titulares ou suplentes dos Conselhos e da Diretoria Executiva e de associados, excetuando-se as hipóteses previstas no § 1º do artigo 19.

Art. 16 - A convocação para a Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na Sede da Associação e publicada na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 16 - A convocação para as Assembleias Gerais será feita por meio de Edital afixado na Sede da Associação e publicada na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 17 - As decisões das Assembleias Gerais poderão ser tomadas por aclamação ou voto nominal, aberto, conforme deliberar a maioria dos associados presentes.

Art. 17 - As decisões das Assembleias Gerais poderão ser tomadas por aclamação ou voto nominal, aberto, conforme deliberar a maioria dos associados presentes.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária Anual realizar-se-á na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, a fim de aprear, discutir e homologar os dispostos nos incisos V e VI do artigo 19.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária Anual realizar-se-á na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, a fim de cumprir o disposto nos incisos V e VI do artigo 19 deste Estatuto e a Assembleia Geral Ordinária Bieual realizar-se-á no mês de fevereiro com o objetivo de dar andamento ao Processo Eleitoral, conforme previsto no parágrafo único do artigo 45 deste Estatuto.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - decidir e aprovar sobre as reformas do Estatuto;

II - decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 33;

III - decidir, no caso de extinção da Associação, qual instituição deverá receber o patrimônio;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO
José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. João de Mesquita Filho, 10-31 / São Paulo
PROTOCOLO E MICROFILMADO
Sob o nº 010324

- IV - destituir membros da Administração quando não responderem por suas funções para as quais foram eleitos;
V - apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
VI - discutir e homologar o Balanço Financeiro Anual, apurado de 1º de janeiro à 31/12 de cada ano, conforme o art. 54, inciso VII do Código Civil Brasileiro;
VII - aprovar os Regimentos Internos e suas alterações;
VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
IX - exercer todos os poderes não atribuídos a outros órgãos da Associação;
X - decidir e aprovar sobre a concessão de títulos de eméritos e beneméritos.
XI - eleger e dar posse ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e VIII, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esses fins, sendo necessária, para a sua instalação, a presença da maioria absoluta dos associados. No prazo de 30 (trinta) minutos, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados. Não atingido o número mínimo para a instalação, após 30 (trinta) minutos, instalar-se-á com os associados presentes, garantindo o quorum de 2/3 (dois terços) para aprovação.

§ 2º - Os itens I, II, III e VIII poderão ser decididos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins.

Art. 19 - Compete às Assembleias Gerais:

- I - aprovar as reformas do Estatuto;
II - decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 53 deste Estatuto;
III - decidir, no caso de extinção da Associação, qual instituição deverá receber o patrimônio;
IV - destituir, mediante representação devidamente fundamentada, membros da Administração quando não responderem pelas funções para as quais foram eleitos;
V - apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
VI - discutir e homologar o Balanço Financeiro Anual, apurado de 1º de janeiro à 31/12 de cada ano, conforme o art. 54, inciso VII do Código Civil Brasileiro;
VII - aprovar os Regimentos Internos e os Regulamentos e suas alterações;
VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
IX - exercer todos os poderes não atribuídos a outros órgãos da Associação;
X - decidir e aprovar sobre a concessão de títulos de eméritos e beneméritos.
XI - eleger e dar posse ao Presidente do Conselho Deliberativo.
XII - decidir sobre divergências entre os órgãos da Associação.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e VIII, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esses fins, sendo necessária, para a sua instalação, a presença da maioria absoluta dos associados. No prazo de 30 (trinta) minutos, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados. Não atingido o número mínimo para a instalação, após 30 (trinta) minutos, instalar-se-á com os associados presentes, garantindo o quorum de 2/3 (dois terços) para aprovação.

§ 2º - Os itens I, II, III e VIII poderão ser decididos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins.

Art. 20 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando, não tendo sido anteriormente prevista, se tornar necessária e for convocada.

Rua João de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panoram - Bauru/SP - CEP: 17011-137
Fone: (16) 3104-1818 - e-mail: 1.carter@qual.com.br

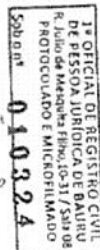
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

11025
11025

- I - pelo Conselho Deliberativo; ou
- II - pela Diretoria Executiva; ou
- III - pelo Conselho Fiscal; ou
- IV - pela vontade de associados contribuintes quites com suas obrigações para com a Associação e expressa em requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo.

Art. 20 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando, não tendo sido anteriormente prevista, se tornar necessária e for convocada:

- I - pelo Conselho Deliberativo; ou
- II - pela Diretoria Executiva; ou
- III - pelo Conselho Fiscal; ou
- IV - pela vontade de associados contribuintes quites com suas obrigações para com a Associação e expressa em requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo é o órgão que propõe diretrizes e homologa as que lhe forem apresentadas pelos demais órgãos da Associação.

Parágrafo único - Os seus membros serão eleitos em Reunião Ordinária do Conselho e terão mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos;

Art. 21 - O Conselho Deliberativo é o órgão decisório ao qual cabe definir diretrizes, debater, examinar, opinar e resolver outros assuntos relativos aos interesses da Associação, interpretar o presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º - Ao definir as diretrizes a serem contempladas no Plano Anual de Atividades, previsto no art. 26 deste Estatuto, o Conselho Deliberativo considerará também pareceres dos demais órgãos que compõem a Associação, apresentados em reunião a ser marcada na primeira quinzena de janeiro, para esse fim.

§ 2º - Cada órgão deverá se reunir previamente para elaboração do citado parecer.

§ 3º - Os seus membros serão eleitos em Reunião Ordinária do Conselho e terão mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos;

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- II - escolher o presidente da diretoria executiva;
- III - dar posse ao Presidente da Diretoria Executiva e aos membros por ele indicados;
- IV - apreciar, anualmente, o Relatório e o Balanço Financeiro da Diretoria Executiva;
- V - interpretar o presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos;
- VI - debater, examinar, opinar e resolver todos os assuntos relativos aos interesses da Associação que não sejam da competência de outros órgãos;
- VII - julgar representações que lhe forem encaminhadas pelos associados;
- VIII - presidir as Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, por ele convocadas;
- IX - promover ações que resultem em arrecadação de bens e numerários para a Associação;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO
José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

X - compor grupos de trabalho, dentre os associados, visando o desenvolvimento de ações que atendam as necessidades da Associação, nas suas várias áreas de atuação;

XI - decidir sobre a exclusão de associados;

XII - decidir sobre indicação de substituto para caso de vacância de cargo;

XIII - apreciar o Plano de Ação Anual apresentado pela Coordenadora Pedagógica antes do início do ano letivo.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á conforme cronograma por ele definido ou quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou, se for o caso, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

II - escolher o presidente da diretoria executiva

III - dar posse ao Presidente da Diretoria Executiva e aos membros por ele indicados;

IV - apreciar, anualmente, o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Financeiro da Diretoria Executiva e, trimestralmente, os Balanços financeiros;

V - analisar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva;

VI - propor alterações que entender necessárias ao Plano Anual apresentado para posterior aprovação;

VII - julgar representações que lhe forem encaminhadas pelos associados;

VIII - presidir as Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, por ele convocadas;

IX - promover ações que resultem em arrecadação de bens e numerários para a Associação;

X - compor grupos de trabalho, dentre os associados, visando o desenvolvimento de ações que atendam as necessidades da Associação, nas suas várias áreas de atuação;

XI - decidir sobre a exclusão de associados;

XII - propor à Assembleia a destituição dos titulares das funções administrativas quando descumprirem as regras contidas neste Estatuto e as diretrizes norteadoras do Plano Anual de Atividades, sonegarem informações ao corpo diretivo, agirem com desídia ou improbidade;

XIII - decidir sobre indicação de substituto para caso de vacância de cargo;

XIV - apreciar os Planos de Atividades e de Aplicação dos recursos públicos e o Projeto Político Pedagógico, elaborados respectivamente pela Diretoria Executiva e pelo Coordenador Pedagógico, antes do início do ano letivo.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á conforme cronograma por ele definido ou quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou, se for o caso, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 23 - Os mandatos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão de 2 anos, podendo haver uma reeleição, ou mais de uma, a critério do Conselho Deliberativo;

* Art. 23 - Os mandatos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão de 2 anos, podendo haver uma reeleição, ou mais de uma, a critério do Conselho Deliberativo;

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panorama - Bauru/SP - CEP. 17911-137
Fone: (14) 3104-1818 - e-mail: l.carterio@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - escolher e dar posse aos seus membros em Reunião Ordinária por ele convocada, a cada 2 anos;

II - escolher seu Vice-Presidente e seu Secretário;

III - presidir as suas reuniões.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo seu Secretário.

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - escolher e dar posse aos seus membros em Reunião Ordinária por ele convocada, a cada 2 anos;

II - escolher seu Vice-Presidente e seu Secretário;

III - presidir as suas reuniões.

***Parágrafo único** - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo seu Secretário.*

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva é o órgão que promove a execução das atividades administrativas, financeiras e burocráticas da Associação e supervisiona as atividades de atendimento às crianças.

Art. 25 - A Diretoria Executiva é o órgão que promove a execução das atividades administrativas, financeiras e burocráticas da Associação e supervisiona as atividades de atendimento às crianças.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar o Programa Anual de Atividades, garantindo o encaminhamento das mesmas em direção aos fins e objetivos da Associação expressos no art. 4º;

II - elaborar o Relatório Anual de atividades e o Balanço Financeiro anuais;

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;

IV - contratar, demitir e licenciar pessoal, obedecendo a legislação vigente;

V - criar departamento ou comissões necessárias à melhor atuação da instituição;

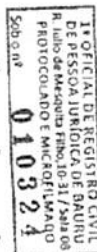
Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou, ainda, a pedido de um de seus membros ou dos Conselhos.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva elaborar e executar o Plano Anual de Atividades, garantindo o seu direcionamento aos fins e objetivos da Associação, como metas a serem atingidas, em atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

***Parágrafo único** - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou, ainda, a pedido de um de seus membros ou dos Conselhos.*

Art. 27 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - indicar seus pares de Diretoria dentre os associados contribuintes;



14
[Handwritten signature]

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO
José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

- II - estabelecer as datas de suas reuniões ordinárias, presidi-las e providenciar a execução de suas decisões;
III - delegar atribuições aos Vice-Presidentes e demais membros da Diretoria;
IV - assinar com o Tesoureiro cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos financeiros;
V - autorizar compras e seus pagamentos;
VI - autorizar despesas, de valores superiores a três salários mínimos, destinadas às construções, reformas, aquisição de equipamentos e outras, ouvidos os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, e à vista de três orçamentos ou cotação de três estabelecimentos comerciais que deverão apresentar certidão negativa da Receita Federal e cadastro comercial;
VII - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
VIII - resolver os casos urgentes, dando ciência aos demais membros da Diretoria e ao Conselho Deliberativo;
IX - encaminhar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, o Balanço Patrimonial, o Balanço Financeiro acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório Anual das Atividades da Diretoria Executiva, devidamente assinados;
X - fazer publicar o Balanço Anual Financeiro da Associação em órgão da imprensa local;
XI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assinar com os demais diretores presentes as respectivas atas;
XII - assinar, com o Secretário, a correspondência;
XIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
XIV - presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias por ele convocadas;

Art. 27 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - indicar seus pares de Diretoria dentre os associados contribuintes;
II - estabelecer as datas de suas reuniões ordinárias, presidi-las e providenciar a execução de suas decisões;
III - delegar atribuições aos Vice-Presidentes;
IV - assinar com o Tesoureiro cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos financeiros;
V - autorizar compras e seus pagamentos;
VI - autorizar despesas, de valores superiores a três salários mínimos, destinadas às construções, reformas, aquisição de equipamentos e outras, ouvidos os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos e à vista de três orçamentos ou cotação de três estabelecimentos comerciais, que deverão apresentar certidão negativa da Receita Federal e cadastro comercial;
VII - contratar, demitir e licenciar pessoal, obedecendo a legislação vigente;
VIII - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
IX - resolver os casos urgentes, dando ciência aos demais membros da Diretoria e ao Conselho Deliberativo;
X - elaborar e encaminhar anualmente, ao Conselho Deliberativo, o Balanço Financeiro acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e o Relatório Anual das Atividades da Diretoria Executiva, devidamente assinados;
XI - fazer publicar o Balanço Anual Financeiro da Associação em órgão da imprensa local;
XII - convocar todos os componentes da Diretoria Executiva para as reuniões do órgão, presidi-las e assinar com os membros presentes as respectivas atas;
XIII - despachar a correspondência recebida;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. João de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 010324

1º Oficial de Registro de Imóveis e Civil de Pessoas Jurídicas

11153-4-AA 466066

11153-4-AA 466066

Rua João de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panorama - Bauru/SP - CEP: 17011-133
Fones: (14) 3104-1818 - e-mail: l.cartorio@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

Axo ds

XIV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno o Regulamento e demais documentos aprovados em Assembleia;

XV - proceder a divulgação dos seus atos aos demais órgãos da administração, garantindo a transparência da sua gestão;

XVI - presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias por ele convocadas;

XVII - determinar a remessa dos balancetes ao Conselho Deliberativo para apreciação;

XVIII - providenciar a regularização de Balancete quando recebida do Conselho Fiscal com anotação de irregularidades.

Art. 28 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Art. 28 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

III - proceder perante a entidade financeira sua habilitação para emissão de cheques.

Art. 29 - compete ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, quando o 1º Vice-Presidente não puder assumir;

II - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - Na impossibilidade de substituição por ambos os vice-presidentes, o Conselho Deliberativo designará um dos membros da Diretoria ou dos Conselhos para exercer referida função até que um dos titulares esteja apto a exercê-la.

Art. 29 - compete ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, quando o 1º Vice-Presidente não puder assumir;

II - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente em exercício;

Parágrafo único - Na impossibilidade de substituição por ambos os Vice-Presidentes, o Conselho Deliberativo designará um dos membros da Diretoria ou dos Conselhos para exercer referida função até que um dos titulares esteja apto a exercê-la.

Art. 30 - Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e redigir as consequentes atas;

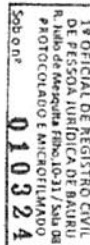
II - supervisionar os serviços de Secretaria, redigindo ou fazendo redigir a correspondência da Associação, cuja assinatura ficará ao seu cargo, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;

III - cuidar da perfeita ordem dos arquivos de documentos da Associação.

Art. 30 - Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões e as assembleias convocadas pela Diretoria Executiva e redigir as respectivas atas;

II - atender ao Presidente e aos demais membros nas atividades próprias de sua função.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO
José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

Art. 31 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento de suas tarefas.

Art. 31 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento de suas tarefas.

Art. 32 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - contabilizar as contribuições dos associados, as verbas públicas, as doações, e outras não previstas, mantendo em dia a escrituração e acompanhando a movimentação bancária das contas da Associação;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, bem como o pessoal em exercício profissional na Associação;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;

IV - apresentar mensalmente o Balancete ao Conselho Fiscal;

V - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - assinar com o Presidente da Diretoria Executiva cheques, ordens de pagamento e títulos;

VIII - apresentar anualmente o Balanço Financeiro para apreciação do Conselho Deliberativo e para exame e homologação do Conselho Fiscal.

Art. 32 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - registrar em livro próprio, em ordem cronológica, as contribuições dos associados, as verbas públicas, as doações, e outras formas não previstas de recursos financeiros, manter em dia a escrituração e acompanhar a movimentação bancária das contas da Associação, disponibilizando sua consulta ao Corpo Diretivo;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, bem como o pessoal em exercício profissional na Associação;

III - disponibilizar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;

IV - apresentar mensalmente o Balancete ao Conselho Fiscal;

V - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - assinar com o Presidente da Diretoria Executiva cheques, ordens de pagamento e títulos;

VIII - apresentar anualmente o Balanço Financeiro para apreciação do Conselho Deliberativo e para exame e homologação do Conselho Fiscal.

IX - analisar a documentação e a disponibilidade financeira para efetivação das despesas propostas pela Administração, manifestando-se formulmente sobre a sua conveniência.

Art. 33 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;

II - prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Parágrafo único - no afastamento, por qualquer causa, do 1º e do 2º Tesoureiros, o exercício de suas funções, no que se refere ao inciso VII do artigo anterior, será realizado por um dos membros da Diretoria Executiva, com a concordância de seus pares.

Art. 33 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, devendo manter-se regularizado perante a entidade bancária para o fim de assinatura de cheques;

Rua João de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panórgia - Bauru/SP - CEP: 17011-137
Fone: (14) 3104-1818 - e-mail: fcartorio@uol.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU
E PESSOAS FÍSICAS DE BAURU
PROTOCOLADO MICROFILMADO
Sob nº 0103224

1º Oficial de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas

11153-4-AA 466067

11153-4-AA 466067

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

12/09/25

II - prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro, interagindo com o mesmo em todas as ações da tesouraria, a fim de estar sempre inteirado da movimentação financeira da Associação;

III - estar sempre presente nas reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - no afastamento, por qualquer causa, do 1º e do 2º Tesoureiros, o exercício de suas funções, no que se refere ao inciso VII do artigo anterior, será realizado por um dos membros da Diretoria Executiva, com a concordância de seus pares e com a devida regularização de sua atribuição perante a entidade financeira.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação, mantendo atualizado o seu inventário e comunicar à Diretoria Executiva qualquer dano ou baixa que se verificar;

II - manter atualizado o Livro de Registro de Patrimônio.

III - elaborar o balanço patrimonial anual e encaminhá-lo ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação, mantendo atualizado o seu inventário e comunicar à Diretoria Executiva qualquer dano ou baixa que se verificar;

II - Os bens móveis somente poderão ser excluídos do patrimônio quando inservíveis pela deterioração, ficando determinado que não poderão ser alienados por venda ou doação;

III - manter atualizado o Registro do Patrimônio;

IV - elaborar o balanço patrimonial anual e encaminhá-lo ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 35 - Compete ao Assessor Jurídico:

- a) Orientar sobre a aplicação e respeito à legislação vigente e questões jurídicas, quando julgar oportuno ou quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- b) Tomar as medidas legais cabíveis na defesa dos interesses da Associação.

Art. 35 - Compete ao Assessor Jurídico:

I - Orientar sobre questões jurídicas, quando julgar oportuno ou quando solicitado pelos demais órgãos do Corpo Diretivo;

II - Propor as medidas legais cabíveis na defesa dos interesses da Associação.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal é a instância de acompanhamento, controle e aprovação das atividades financeiras e patrimoniais da Diretoria Executiva.

Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento, controle e aprovação das atividades financeiras e patrimoniais da Associação.

Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes e reunir-se-á obrigatoriamente com um mínimo de 3 (três) de seus componentes, com interstício máximo de 03 (três) meses.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURURU
R. João de Magalhães Filho, 10-31 / Sítio 04
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Subcrit
010324



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
José Alexandre Dias Cunha
OFICIAL

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes e reunir-se-á obrigatoriamente com um mínimo de 3 (três) de seus componentes, com interstício máximo de 03 (três) meses.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o do Conselho Deliberativo.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar em qualquer época, os livros de escrituração da Associação.
- II - examinar o Balanete mensal apresentado pelo Tesoureiro dando seu Parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar em qualquer época, os livros de escrituração da Associação.
- II - examinar os Balanetes mensais apresentados pelo Tesoureiro dando formalmente seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias. Inexistindo irregularidade a ser sanada, proceder a devolução à origem; caso contrário, encaminhá-lo, no mesmo prazo, ao Presidente da Diretoria Executiva para as providências cabíveis.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 39 - O Patrimônio da Associação, de sua propriedade exclusiva, se constitui de bens móveis e imóveis lançados em livro próprio e sob a responsabilidade do Diretor de Patrimônio.

Art. 39 - O Patrimônio da Associação, de sua propriedade exclusiva, é constituído de bens móveis e imóveis, que serão lançados em livro próprio que ficará sob a responsabilidade do Diretor de Patrimônio.

Art. 40 - No caso de extinção da Associação, seja qual for a causa, seu patrimônio destinar-se-á a instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades na cidade de Bauri e devidamente registrado no órgão próprio (MEC), observado o artigo 19 III, mediante decisão tomada em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 40 - No caso de extinção da Associação, seja qual for a causa, seu patrimônio destinar-se-á a instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades na cidade de Bauri e devidamente registrada no órgão próprio, observado o artigo 19 III deste Estatuto, mediante decisão tomada em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 41 - A receita da Associação poderá se constituir de:

- I - convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- II - contribuição de Associados;
- III - doações em gêneros ou moeda;

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS E IMÓVEIS
Nº de Matrícula Profissional: 11153-4
PROTOCOLADO E EMBOFIMADO
Selo nº 010324

1º Oficial de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
Comarca de Bauri - SP

11153-4 - AA 466068



Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panorama - Bauri/SP - CEP: 17011-137
Fone: (14) 3104-1818 - e-mail: lcartorio@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]

IV - outros recursos, a critério da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação vigente.

Art. 41 - A receita da Associação poderá se constituir de:

I - convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

II - contribuição de Associados;

III - doações em gêneros ou moeda;

IV - outros recursos, a critério da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação vigente.

Art. 42 - Os recursos advindos do poder público, bem como os demais, serão aplicados dentro do município de Bauru.

Art. 42 - Os recursos advindos do poder público, bem como os demais, serão aplicados dentro do município de Bauru.

Art. 43 - As rendas, os eventuais resultados operacionais e as doações serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 43 - As rendas, os eventuais resultados operacionais e as doações serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 44 - Constituem despesas da Associação as importâncias em dinheiro indispensáveis a realização de seus fins, compreendendo também a conservação de seus imóveis e manutenção de seu patrimônio.

Art. 44 - Constitui encargo da Associação o emprego de recursos financeiros indispensáveis à realização de seus fins, compreendendo também a conservação de seus imóveis e a manutenção de seu patrimônio.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 - Poderão se candidatar a ocupar cargos da Administração os contribuintes com direito a votar e ser votados (art. 8º II) desde que residam em Bauru e estejam quites com suas contribuições financeiras.

Art. 45 - Poderão se candidatar a ocupar cargos da Administração os contribuintes com direito a votar e ser votados (art. 8º II) desde que residam em Bauru e estejam quites com suas contribuições financeiras.

Parágrafo único - O processo eleitoral ocorrerá a cada dois anos, no mês de fevereiro, em Assembleia Geral Ordinária Bienal especialmente convocada para esse fim pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 46 - Será criada uma Comissão Eleitoral composta de três membros especialmente designada pelo presidente da assembleia para conduzir o processo eleitoral.

Art. 46 - Será criada uma Comissão Eleitoral composta de três membros especialmente designada pelo presidente da assembleia para conduzir o processo eleitoral.

1ª OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. João de Mesquita Fernandes, 150
PROTOCOLÁRIO E MICROFILMADO
Sob nº 010324



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO
José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

Art. 47 - As eleições obedecerão ao princípio do voto aberto.

Art. 47 - As eleições obedecerão ao princípio do voto aberto.

Art. 48 - Por decisão da Assembleia, a eleição poderá, também, ser feita por aclamação.

Art. 48 - Por decisão da Assembleia, a eleição poderá, também, ser feita por aclamação.

Art. 49 - O mandato dos membros dos Conselhos será de 2 anos, sendo permitida uma reeleição, ou mais de uma, mediante deliberação da Assembleia. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo haver a recondução, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 49 - O mandato dos membros dos Conselhos será de 2 anos, sendo permitida uma reeleição, ou mais de uma, mediante deliberação da Assembleia. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo haver a recondução, por deliberação do Conselho Deliberativo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva reunir-se-ão mensalmente cada um, e bimestralmente em conjunto, para tratar de assuntos pertinentes à entidade.

Art. 50 - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva reunir-se-ão mensalmente cada um, e bimestralmente em conjunto, para tratar de assuntos pertinentes à entidade.

Parágrafo único - Nas reuniões conjuntas cada órgão deverá informar aos demais o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 51 - A Associação só será dissolvida por decisão de Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, quando se tornar impossível ou desnecessária a continuação de suas atividades.

Art. 51 - A Associação só será dissolvida por decisão de Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, quando se tornar impossível ou desnecessária a continuação de suas atividades.

Art. 52 - A Associação poderá, também, estabelecer novas finalidades e objetivos que visem a atender outros setores da sociedade, preservando seu caráter filantrópico, os quais se regerão pelo seu Regimento Interno.

Art. 52 - A Associação poderá, também, estabelecer novas finalidades e objetivos que visem a atender outros setores da sociedade, preservando seu caráter filantrópico, os quais se regerão pelo seu Regimento Interno.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panorama - Bauru/SP - CEP: 17011-137
Fone: (14) 3104-1818 - e-mail: 1cartorio@uol.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU
Nº de Inscrição: 16.31 / SIA-08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
010324

11153-4-AA 466069

11153-4-AA 466069

11153-4-AA 466069

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

Ang

Art. 53 - Na vacância de cargos, por impedimento ou desligamento de membros, cada órgão indicará os substitutos, submetendo-se ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art. 53 - Na vacância de cargos, por impedimento ou desligamento de membros, cada órgão indicará os substitutos, submetendo-se ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art. 54 - As funções em substituição serão exercidas dentro do período do mandato original.

Art. 54 - As funções em substituição serão exercidas dentro do período do mandato original.

Art. 55 - No caso de renúncia ou destituição do Presidente da Diretoria Executiva, todos os cargos da mesma serão considerados vagos, assumindo essa Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo, que promoverá, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição.

Parágrafo único - No caso de renúncia ou destituição do Presidente do Conselho Deliberativo, a sua presidência será assumida, em caráter excepcional, por qualquer um de seus membros, o qual promoverá, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição.

Art. 55 - No caso de renúncia ou destituição do Presidente da Diretoria Executiva, todos os cargos da mesma serão considerados vagos, assumindo essa Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo, que promoverá, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição.

Parágrafo único - No caso de renúncia ou destituição do Presidente do Conselho Deliberativo, a sua presidência será assumida pelo Vice-Presidente ou, em caráter excepcional, por qualquer um de seus membros, o qual promoverá, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição.

Art. 56 - Os membros eleitos em maio de 2012, para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, terão seus mandatos excepcionalmente encerrados na segunda quinzena de fevereiro de 2014, por ocasião de novas eleições.

Art. 56 - Os membros eleitos em maio de 2012, para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, terão seus mandatos excepcionalmente encerrados na segunda quinzena de fevereiro de 2014, por ocasião de novas eleições.

Art. 57 - Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo.

Art. 57 - Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo.

Art. 58 - O presente Estatuto revoga as disposições em contrário constantes do Estatuto anterior e poderá ser reformulado, parcial ou totalmente, em qualquer tempo, ou por imposição legal e, após aprovação em Assembleia Geral, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 58 - O presente Estatuto revoga as disposições em contrário constantes do Estatuto anterior e poderá ser reformulado, parcial ou totalmente, em qualquer tempo, ou por imposição legal e, após aprovação em Assembleia Geral, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 59 - Este Estatuto será registrado em Cartório, com a devida publicação em jornal do Município.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE RAUQUE
R. João de Mesquita Filho, 10-31, SAUBA
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sub. 1ª 010324



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO
José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

Art. 59 - Este Estatuto será registrado em Cartório, com a devida publicação em jornal do Município.

[Signature]
Carlene Maria Olbrich dos Santos
Presidente da Diretoria Executiva

[Signature]
Maria José Faustini
Secretaria da Diretoria Executiva

Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta sessão às 16:30 horas. Eu, Maria Ilza Guarido Trigo, Secretária "ad hoc" redigi a presente Ata, que vai assinada por mim, *[Signature]* e pelos demais presentes, em Folha de Presença anexa, que fica fazendo parte deste documento. Bauru, em 13 de novembro de 2015.

[Signature]
Virginia Zélia de Azevedo Rebois Farha
Presidente do Conselho Deliberativo



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panorama - Bauru/SP - CEP: 17011-137
FONE: (14) 3104-1818 - e-mail: lcartorio@uol.com.br

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Em 13/11/2015
MUNICÍPIO - SP - 17011-137

EDUARDO CARVALHO VALDEATO
OFICIAL SUBSTITUTO

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panorama - Bauru/SP - CEP: 17011-137
FONE: (14) 3104-1818 - e-mail: lcartorio@uol.com.br

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Em 13/11/2015
MUNICÍPIO - SP - 17011-137

EDUARDO CARVALHO VALDEATO
OFICIAL SUBSTITUTO

Rua Julio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panorama - Bauru/SP - CEP: 17011-137
Fone: (14) 3104-1818 - e-mail: lcartorio@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

[Signature]

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Bauru/SP

11153-4-AA 466070



Lista de presença

13/11/2015

1ª OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. João de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob nº 010324

- 1- Helena Franco Calisto
- 2- R. Brito
- 3- Maria Miguera
- 4- M. M. M. M. M.
- 5- Maria Paula Calisto
- 6- Maria de Lourdes F. Pereira
- 7- Yara Lúcia da Costa
- 8- Nany Jéssica
- 9- Maria Luiza Lequeiro de Brito
- 10- Claudia Pereira de Aguiar Guimarães
- 11- Maria Jo. Grande
- 12- Carlene M. C. de Santos
- 13- Uigine Z. A. A.
- 14- A. D. A.
- 15- A. M. A.
- 16- A. M. A.
- 17- A. M. A.
- 18- Maria Cristina Salanghe Carroll

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRECHE BERÇÁRIO
"RODRIGUES DE ABREU"**

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, DOS FINS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - A Associação Creche Berçário "Rodrigues de Abreu", fundada em 10 de abril de 1944, é uma associação civil, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua São Valentim, 3-70, Bairro Jardim Redentor, CNPJ 44.460.327/0001-11 e se rege por este Estatuto, obedecendo ao que dispõe o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Parte Geral, Livro I, Título II, Capítulo II.

Parágrafo único - Do próximo artigo em diante, o termo "Associação" será usado para referir-se à Associação Creche Berçário "Rodrigues de Abreu".

Art. 2º - Na execução de suas atividades, a Associação não fará qualquer tipo de discriminação.

Art. 3º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou título.

Art. 4º - A finalidade da Associação é proporcionar serviços de atendimento aos seus usuários constituídos de crianças de 04 (quatro) meses completos a 05 (cinco) anos e 07(sete) meses e seus responsáveis legais, objetivando oferecer:

I - à criança: - educação infantil, realizando atividades que promovam seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

II - aos responsáveis legais: - oportunidades para participação nas atividades da Associação, como apoio e colaboração na educação de seus filhos.

Parágrafo único:

a) São direitos dos responsáveis legais:

I - ser informados sobre o dia a dia da criança na Unidade;

II - receber o Calendário Anual de Atividades.

III - participar das Assembleias, emitindo seu parecer, mas sem direito a voto.

b) São deveres dos responsáveis legais:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sub nº 010324

1º Oficial do Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas

11153 4 - AA 466071

11153 4 - AA 466071

D/PP

I - colaborar com o bom funcionamento da Unidade a que estão afetos, cumprindo o respectivo Regimento Interno e o Estatuto da Associação.

II - participar das reuniões para as quais forem convocados, justificando, mesmo que oralmente, a sua eventual ausência e informando-se posteriormente sobre os assuntos tratados, de acordo com o Regimento Interno;

Art. 5º - Para cumprir suas finalidades a Associação se obriga a garantir condições física, humana e institucional adequadas, podendo se organizar em tantas Unidades de Serviços quantas se fizerem necessárias para execução de atividades que visem ampliar sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando seus resultados operacionais, integralmente, no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único - Cada Unidade de Serviço terá seu próprio Regimento Interno e seu Regulamento.

Art. 6º - A Administração da Associação se realiza por meio da Assembleia Geral, deliberativa e soberana, e dos seguintes órgãos, que constituem seu Corpo Diretivo:

a) Conselho Deliberativo, formado por: Presidente e um Vice-Presidente, Secretário e até mais 18 Conselheiros, totalizando sempre um número ímpar de membros;

b) Conselho Fiscal, formado por 3 Conselheiros e 3 Suplentes.

c) Diretoria Executiva, formada por: Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes; 1º e 2º Tesoureiros; 1º e 2º Secretários; Diretor de Patrimônio;

d) Assessoria Jurídica.

§ 1º - Todos os membros do Corpo Diretivo, sejam titulares ou Suplentes, deverão manter-se devidamente informados das atribuições relativas às suas funções e aptos a exercê-las em quaisquer circunstâncias, devendo acompanhar o andamento dos trabalhos do órgão diretivo a que pertence;

§ 2º - Será mantido um grupo de apoio constituído de pessoal contratado, especialmente: Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professores, Auxiliares de Creche e outros que se fizerem necessários tanto na área educacional quanto administrativa e de manutenção.

Art. 7º - Os Conselheiros, Diretores e Associados não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
RUA MARQUÊS DE SÃO CARLOS, 11 - JARDIM
PROTECTORADO I - MICROFILMADO
Sob o nº 010324

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO
José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

Art. 8º - A Associação é constituída de número ilimitado de associados. Para o desenvolvimento de suas atividades, a Associação conta com colaboradores, assim classificados:

I - Fundadores: todas as pessoas que compareceram às reuniões preparatórias da Associação e que assinaram a Ata de sua fundação, contribuindo para que a entidade se tornasse realidade, votam e não podem ser votados.

II - Contribuintes: todos aqueles que contribuírem com donativos mensais ou anuais, cujo valor mínimo deverá ser estipulado em Assembléia Geral Ordinária. Terão direito a votar e ser votados;

III - Eméritos: os contribuintes que prestaram ou vierem a prestar serviços relevantes, bem como tenham se dedicado por longo período em favor da Associação, mantendo o direito de voto e não o de ser votados.

IV - Beneméritos: aqueles que concorrerem em favor da Associação com doações materiais, inclusive financeiras, de valor relevante. Votam e não podem ser votados.

Art. 9º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 10 - Os associados serão admitidos segundo critérios de idoneidade e quando aceitos pela administração.

§ 1º - O associado poderá pedir sua demissão, sempre por escrito e a qualquer tempo, sem necessidade de justificação do pedido, à Diretoria Executiva, que comunicará o fato aos Conselhos na primeira reunião seguinte.

§ 2º - O associado será excluído por conduta não compatível com as finalidades da Associação, por ato de improbidade ou qualquer outra conduta que se caracterize como indesejável em razão da moral e dos bons costumes, por decisão do Conselho Deliberativo, que comunicará o fato à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na primeira reunião seguinte, garantindo-lhe o direito de ampla defesa, de acordo com o artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

§ 3º - Da decisão de exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral.

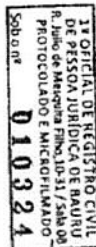
§ 4º - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 11 - São direitos dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I - participar das Assembleias Gerais e das festividades comemorativas;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos, conforme requisitos previstos no processo eleitoral. Não será aceito voto por procuração;

III - exercer as atribuições que lhe tenham sido legitimamente conferidas, nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto;



1º Civil do Registro de Imóveis e de Pessoas Jurídicas - Bauru - SP

11153-4-AA 466072



Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panorama - Bauru/SP - CEP: 17011-137
Fone: (14) 3104-1818 - e-mail: 1.cartorio@ucel.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

10/03/24
[Signature]

IV - sugerir à Diretoria medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer ação que contrarie suas normas regimentais.

V - requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando o pedido;

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - manter atualizadas e regularizadas suas contribuições financeiras;
- III - acatar as determinações da Diretoria Executiva e as Resoluções das Assembleias;
- IV - zelar pelo decoro e bom nome da Associação.

Art. 13 - Os associados, inclusive os que compõem o Corpo Diretivo, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, em especial por obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 14 - As Assembleias são compostas por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e constituem o órgão soberano da Associação. Elas podem ser:

- I - Assembleia Geral Ordinária Anual;
- II - Assembleia Geral Ordinária Bial;
- III - Assembleia Geral Extraordinária.

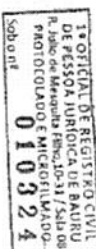
Art. 15 - As Assembleias realizar-se-ão obedecendo aos seguintes requisitos:

I - na primeira convocação:

- a) - presença da maioria dos membros titulares ou suplentes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e
- b) - presença da maioria dos demais associados contribuintes;

II - na segunda convocação, após 15 minutos: com qualquer número de membros titulares ou suplentes dos Conselhos e da Diretoria Executiva e de associados, excetuando-se as hipóteses previstas no § 1º do artigo 19.

Art. 16 - A convocação para as Assembleias Gerais será feita por meio de Edital afixado na Sede da Associação e publicada na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.





1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO
José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

Art. 17 - As decisões das Assembleias Gerais poderão ser tomadas por aclamação ou voto nominal, aberto, conforme deliberar a maioria dos associados presentes.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária Anual realizar-se-á na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, a fim de cumprir o disposto nos incisos V e VI do artigo 19 deste Estatuto e a Assembleia Geral Ordinária Bienal realizar-se-á no mês de fevereiro com o objetivo de dar andamento ao Processo Eleitoral, conforme previsto no parágrafo único do artigo 45 deste Estatuto.

Art. 19 - Compete às Assembleias Gerais:

- I - aprovar as reformas do Estatuto;
- II - decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 53 deste Estatuto;
- III - decidir, no caso de extinção da Associação, qual instituição deverá receber o patrimônio;
- IV - destituir, mediante representação devidamente fundamentada, membros da Administração quando não responderem pelas funções para as quais foram eleitos;
- V - apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- VI - discutir e homologar o Balanço Financeiro Anual, apurado de 1º de janeiro à 31/12 de cada ano, conforme o art. 54, inciso VII do Código Civil Brasileiro;
- VII - aprovar os Regimentos Internos e os Regulamentos e suas alterações;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - exercer todos os poderes não atribuídos a outros órgãos da Associação;
- X - decidir e aprovar sobre a concessão de títulos de eméritos e beneméritos.

XI - eleger e dar posse ao Presidente do Conselho Deliberativo.

XII - decidir sobre divergências entre os órgãos da Associação.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e VIII, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esses fins, sendo necessária, para a sua instalação, a presença da maioria absoluta dos associados. No prazo de 30 (trinta) minutos, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados. Não atingido o número mínimo para a instalação, após 30 (trinta) minutos, instalar-se-á com os associados presentes, garantindo o *quorum* de 2/3 (dois terços) para aprovação.

§ 2º - Os itens I, II, III e VIII poderão ser decididos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins.

Art. 20 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando, não tendo sido anteriormente prevista, se tornar necessária e for convocada:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. João de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
010324

1º Oficial de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
Comarca de Bauru, SP

11153-4-AA 466073



Rua João de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panorama - Bauru/SP - CEP: 17011-137
Fone: (14) 3194-1818 - e-mail: 1cartorio@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]

- I - pelo Conselho Deliberativo; ou
- II - pela Diretoria Executiva; ou
- III - pelo Conselho Fiscal; ou
- IV - pela vontade de associados contribuintes quites com suas obrigações para com a Associação e expressa em requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo é o órgão decisório ao qual cabe definir diretrizes, debater, examinar, opinar e resolver outros assuntos relativos aos interesses da Associação, interpretar o presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º - Ao definir as diretrizes a serem contempladas no Plano Anual de Atividades, previsto no art. 26 deste Estatuto, o Conselho Deliberativo considerará também pareceres dos demais órgãos que compõem a Associação, apresentados em reunião a ser marcada na primeira quinzena de janeiro, para esse fim.

§ 2º - Cada órgão deverá se reunir previamente para elaboração do citado parecer.

§ 3º - Os seus membros serão eleitos em Reunião Ordinária do Conselho e terão mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos;

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

II - escolher o presidente da diretoria executiva

III - dar posse ao Presidente da Diretoria Executiva e aos membros por ele indicados;

IV - apreciar, anualmente, o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Financeiro da Diretoria Executiva e, trimestralmente, os Balançetes financeiros;

V - analisar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva;

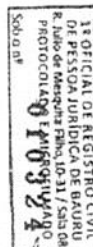
VI - propor alterações que entender necessárias ao Plano Anual apresentado, para posterior aprovação;

VII - julgar representações que lhe forem encaminhadas pelos associados;

VIII - presidir as Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, por ele convocadas;

IX - promover ações que resultem em arrecadação de bens e numerários para a Associação;

X - compor grupos de trabalho, dentre os associados, visando o desenvolvimento de ações que atendam as necessidades da Associação, nas suas várias áreas de atuação;



Ass - 12

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO
José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

XI - decidir sobre a exclusão de associados;

XII - propor à Assembleia a destituição dos titulares das funções administrativas quando descumprirem as regras contidas neste Estatuto e as diretrizes norteadoras do Plano Anual de Atividades, sonegarem informações ao corpo diretivo, agirem com desídia ou improbidade;

XIII - decidir sobre indicação de substituto para caso de vacância de cargo;

XIV - apreciar os Planos de Atividades e de Aplicação dos recursos públicos e o Projeto Político Pedagógico, elaborados respectivamente pela Diretoria Executiva e pelo Coordenador Pedagógico, antes do início do ano letivo.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á conforme cronograma por ele definido ou quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou, se for o caso, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 23 - Os mandatos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão de 2 anos, podendo haver uma reeleição, ou mais de uma, a critério do Conselho Deliberativo;

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - escolher e dar posse aos seus membros em Reunião Ordinária por ele convocada, a cada 2 anos;
- II - escolher seu Vice-Presidente e seu Secretário;
- III - presidir as suas reuniões.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo seu Secretário.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva é o órgão que promove a execução das atividades administrativas, financeiras e burocráticas da Associação e supervisiona as atividades de atendimento às crianças.

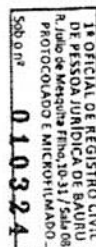
Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva elaborar e executar o Plano Anual de Atividades, garantindo o seu direcionamento aos fins e objetivos da Associação, como metas a serem atingidas, em atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou, ainda, a pedido de um de seus membros ou dos Conselhos.

Art. 27 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - indicar seus pares de Diretoria dentre os associados contribuintes;

Rua João de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panorama - Bauru/SP - CEP: 17011-137
Fone: (14) 3104-1818 - e-mail: 1.cartorio@uol.com.br



1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Bauru - SP

11153-4 - AA 466074



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

A/ b/ ps

II - estabelecer as datas de suas reuniões ordinárias, presidi-las e providenciar a execução de suas decisões;

III - delegar atribuições aos Vice-Presidentes;

IV - assinar com o Tesoureiro cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos financeiros;

V - autorizar compras e seus pagamentos;

VI - autorizar despesas, de valores superiores a três salários mínimos, destinadas às construções, reformas, aquisição de equipamentos e outras, ouvidos os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos e à vista de três orçamentos ou cotação de três estabelecimentos comerciais, que deverão apresentar certidão negativa da Receita Federal e cadastro comercial.

VII - contratar, demitir e licenciar pessoal, obedecendo a legislação vigente;

VIII - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IX - resolver os casos urgentes, dando ciência aos demais membros da Diretoria e ao Conselho Deliberativo;

X - elaborar e encaminhar anualmente, ao Conselho Deliberativo, o Balanço Financeiro acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e o Relatório Anual das Atividades da Diretoria Executiva, devidamente assinados;

XI - fazer publicar o Balanço Anual Financeiro da Associação em órgão da imprensa local;

XII - convocar todos os componentes da Diretoria Executiva para as reuniões do órgão, presidi-las e assinar com os membros presentes as respectivas atas;

XIII - despachar a correspondência recebida;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno o Regulamento e demais documentos aprovados em Assembleia;

XV - proceder a divulgação dos seus atos aos demais órgãos da administração, garantindo a transparência de sua gestão;

XVI - presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias por ele convocadas;

XVII - determinar a remessa dos balancetes ao Conselho Deliberativo para apreciação;

XVIII - providenciar a regularização de Balancete quando recebido do Conselho Fiscal com anotação de irregularidades.

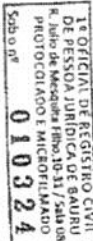
Art. 28 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

III - proceder perante a entidade financeira sua habilitação para emissão de cheques.

Art. 29 - compete ao 2º Vice-Presidente:



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO
José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, quando o 1º Vice-Presidente não puder assumir;

II - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente em exercício;

Parágrafo único - Na impossibilidade de substituição por ambos os Vice-Presidentes, o Conselho Deliberativo designará um dos membros da Diretoria ou dos Conselhos para exercer referida função até que um dos titulares esteja apto a exercê-la.

Art. 30 - Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões e as assembleias convocadas pela Diretoria Executiva e redigir as respectivas atas;

II - atender ao Presidente e aos demais membros nas atividades próprias de sua função.

Art. 31 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento de suas tarefas.

Art. 32 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - registrar em livro próprio, em ordem cronológica, as contribuições dos associados, as verbas públicas, as doações, e outras formas não previstas de recursos financeiros, manter em dia a escrituração e acompanhar a movimentação bancária das contas da Associação, disponibilizando sua consulta ao Corpo Diretivo;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, bem como o pessoal em exercício profissional na Associação;

III - disponibilizar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;

IV - apresentar mensalmente o Balancete ao Conselho Fiscal;

V - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

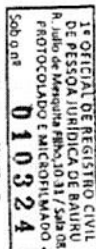
VII - assinar com o Presidente da Diretoria Executiva cheques, ordens de pagamento e títulos;

VIII - apresentar anualmente o Balanço Financeiro para apreciação do Conselho Deliberativo e para exame e homologação do Conselho Fiscal.

IX - analisar a documentação e a disponibilidade financeira para efetivação das despesas propostas pela Administração, manifestando-se formalmente sobre a sua conveniência.

Art. 33 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, devendo manter-se regularizado perante a entidade bancária para o fim de assinatura de cheques;



1º Oficial do Registro de Imóveis e Atos
Direção de Bauru - SP

11153-4 - AA 466075



Rua Julio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panorama - Bauru/SP - CEP: 17011-137
Fax: (14) 3104-1818 - e-mail: lcartorio@aol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

II - prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro, interagindo com o mesmo em todas as ações da tesouraria, a fim de estar sempre inteirado da movimentação financeira da Associação;

III - estar sempre presente nas reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - no afastamento, por qualquer causa, do 1º e do 2º Tesoureiros, o exercício de suas funções, no que se refere ao inciso VII do artigo anterior, será realizado por um dos membros da Diretoria Executiva, com a concordância de seus pares e com a devida regularização de sua atribuição perante a entidade financeira.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação, mantendo atualizado o seu inventário e comunicar à Diretoria Executiva qualquer dano ou baixa que se verificar;

II - Os bens móveis somente poderão ser excluídos do patrimônio quando inservíveis pela deterioração, ficando determinado que não poderão ser alienados por venda ou doação;

III - manter atualizado o Registro do Patrimônio;

IV - elaborar o balanço patrimonial anual e encaminhá-lo ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 35 - Compete ao Assessor Jurídico:

I - Orientar sobre questões jurídicas, quando julgar oportuno ou quando solicitado pelos demais Órgãos do Corpo Diretivo;

II - Propor as medidas legais cabíveis na defesa dos interesses da Associação.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento, controle e aprovação das atividades financeiras e patrimoniais da Associação.

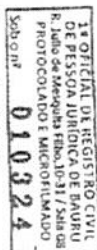
Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes e reunir-se-á obrigatoriamente com um mínimo de 3 (três) de seus componentes, com interstício máximo de 03 (três) meses.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o do Conselho Deliberativo.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar em qualquer época, os livros de escrituração da Associação.

II - examinar os Balancetes mensais apresentados pelo Tesoureiro dando formalmente seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias. Inexistindo irregularidade a ser sanada, proceder a devolução à origem; caso contrário, encaminhá-lo, no mesmo prazo, ao Presidente da Diretoria Executiva para as providências cabíveis.



TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 39 - O Patrimônio da Associação, de sua propriedade exclusiva, é constituído de bens móveis e imóveis, que serão lançados em livro próprio que ficará sob a responsabilidade do Diretor de Patrimônio.

Art. 40 - No caso de extinção da Associação, seja qual for a causa, seu patrimônio destinar-se-á a instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades na cidade de Bauru e devidamente registrada no órgão próprio, observado o artigo 19 III deste Estatuto, mediante decisão tomada em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 41 - A receita da Associação poderá se constituir de:

- I - convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- II - contribuição de Associados;
- III - doações em gêneros ou moeda;
- IV - outros recursos, a critério da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação vigente.

Art. 42 - Os recursos advindos do poder público, bem como os demais, serão aplicados dentro do município de Bauru.

Art. 43 - As rendas, os eventuais resultados operacionais e as doações serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 44 - Constitui encargo da Associação o emprego de recursos financeiros indispensáveis à realização de seus fins, compreendendo também a conservação de seus imóveis e a manutenção de seu patrimônio.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 - Poderão se candidatar a ocupar cargos da Administração os contribuintes com direito a votar e ser votados (art. 8º II) desde que residam em Bauru e estejam quites com suas contribuições financeiras.

Parágrafo único - O processo eleitoral ocorrerá a cada dois anos, no mês de fevereiro, em Assembleia Geral Ordinária Bial, especialmente convocada para esse fim pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU
R. João de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 010324

1º Oficial de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
Comarca de Bauru - SP

11153-4-AA 466076

11153-4-AA 466076

[Assinatura]

Art. 46 - Será criada uma Comissão Eleitoral composta de três membros especialmente designada pelo presidente da assembleia para conduzir o processo eleitoral.

Art. 47 - As eleições obedecerão ao princípio do voto aberto.

Art. 48 - Por decisão da Assembleia, a eleição poderá, também, ser feita por aclamação.

Art. 49 - O mandato dos membros dos Conselhos será de 2 anos, sendo permitida uma reeleição, ou mais de uma, mediante deliberação da Assembleia. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo haver a recondução, por deliberação do Conselho Deliberativo.

1ª OFFICINA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BARRA
R. João de Deus, nº 111, JARDIM
PROTEÇÃO, 01033-240
Sob nº 0103324

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva reunir-se-ão mensalmente cada um, e bimestralmente em conjunto, para tratar de assuntos pertinentes à entidade.

Parágrafo único - Nas reuniões conjuntas cada órgão deverá informar aos demais o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 51 - A Associação só será dissolvida por decisão de Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, quando se tornar impossível ou desnecessária a continuação de suas atividades.

Art. 52 - A Associação poderá, também, estabelecer novas finalidades e objetivos que visem a atender outros setores da sociedade, preservando seu caráter filantrópico, os quais se regerão pelo seu Regimento Interno.

Art. 53 - Na vacância de cargos, por impedimento ou desligamento de membros, cada órgão indicará os substitutos, submetendo-se ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art. 54 - As funções em substituição serão exercidas dentro do período do mandato original.

Art. 55 - No caso de renúncia ou destituição do Presidente da Diretoria Executiva, todos os cargos da mesma serão considerados vagos, assumindo essa Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo, que promoverá, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição.

Parágrafo único - No caso de renúncia ou destituição do Presidente do Conselho Deliberativo, a sua presidência será assumida pelo

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO
José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

Vice-Presidente ou, em caráter excepcional, por qualquer um de seus membros, o qual promoverá, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição.

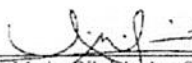
Art. 56 - Os membros eleitos em maio de 2012, para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, terão seus mandatos excepcionalmente encerrados na segunda quinzena de fevereiro de 2014, por ocasião de novas eleições.

Art. 57 - Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo.

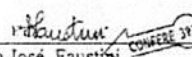
Art. 58 - O presente Estatuto revoga as disposições em contrário constantes do Estatuto anterior e poderá ser reformulado, parcial ou totalmente, em qualquer tempo, ou por imposição legal e, após aprovação em Assembleia Geral, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

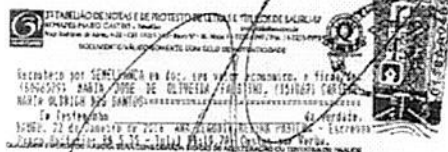
Art. 59 - Este Estatuto será registrado em Cartório, com a devida publicação em jornal do Município.

Bauru, 13 de novembro de 2015


Carliene Maria Olbrich dos Santos
Presidente da Diretoria Executiva

RG: Nº 2.278.346-5


Maria José Faustini
Secretaria da Diretoria Executiva
RG: Nº 4.356.077



Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panorama - Bauru/SP - CEP: 17011-137
Fone: (14) 3104-1818 - e-mail: lcartorio@uol.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP
R. Júlio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 8
PROTOCOLADO EM 10/11/2015
010324

1º Oficial de Registro de Imóveis e de Pessoas Jurídicas - Bauru - SP

11153-4-AA 466077

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Município e Comarca de Baurio - Estado de São Paulo

João Alexandre Luis Vianha
OFICIAL

Cláudio Augusto Pereira
OFICIAL SUBSTITUTO

Rua João de Mesquita Filho, 23-31 - Sala 8 - CEP 12011-137 - e-mail: lcarvalho@baurio.com.br - Tel: (14) 3235-5575 - Fax: (14) 3233-3575

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº: 010324

Apresentante: ROSANGELA COSTA BRAGA

Partes: ASSOCIAÇÃO CRECHE BERGARIO RODRIGUES DE ABREU, CNPJ: 44.460.327/0002-00

Título: ESTATUTO SOCIAL - ESTATUTO SOCIAL

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 22/01/2016, tendo sido praticado os seguintes atos:

MF 10214, LV A-2, AV. 48, Reg. nº 101 22/02/2016 RG 224,27 ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL PREVISÃO ALUGUÉDIO

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	224,27
Ao Estado	R\$	63,65
Ao IPESP	R\$	32,96
Ao Registro Civil	R\$	11,82
Ao Tribunal de Justiça	R\$	15,32
Ao Município	R\$	4,45
Ao Ministério Público	R\$	10,81
TOTAL	R\$	363,28

Valor Depositado: R\$ 363,28

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

Depósito prévio em DINHEIRO no valor de R\$ 48

Depósito prévio em CHEQUE no valor de R\$ 184,80 Nº: 242971 C.C.: 00058-1 BCO: AG: 5520

Observações:

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

Baurio - SP-SP, 03 de fevereiro de 2016

EDUARDO CARRILHO PALUDETTO - OFICIAL SUBSTITUTO

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente homologado

Data: ____/____/____

Ass: _____

Nome: _____

End: _____



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO
José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

CERTIDÃO

O Bel. JOSÉ ALEXANDRE DIAS CANHEO, Primeiro Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bauru, certifica que a presente certidão, composta de 20 (vinte) folhas, equivalentes a 39 (trinta e nove) páginas, extraída em tópicos, nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 6.015/73, refere-se ao microfilme nº 10.324, correspondente à pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO CRECHE BERÇÁRIO "RODRIGUES DE ABREU"** inscrita sob nº 101. Pedido de certidão nº 8.195, de 7/5/2018. O referido é verdade e dou fé. Bauru, 8 de maio de 2018. Eu, Rodolpho Bertolaccini Vasconcelos, Escrevente, dei busca e digitei. Eu, Eduardo Carrilho Paludetto, Oficial Substituto, conferi, subscrevi e assino.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS DE BAURU
EDUARDO CARRILHO PALUDETTO
OFICIAL SUBSTITUTO
Rua João de Mesquita Filho, 10-31
Fone 3104 1818 - BAURU - SP

EMOLS	ESTADO	PEEP	REG CIVIL	TR JUSTIÇA	ISS	MUN PÚBLICO	TOTAL
R\$72,42	R\$20,95	R\$14,00	R\$3,71	R\$4,94	R\$1,63	R\$3,31	R\$120,96

Seios e Emolumentos e Serviços da Justiça pagos por verbis

Rua João de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panorama - Bauru/SP - CEP: 17011-137
Pbx: (14) 3104-1818 - e-mail: lcartorio@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

12/10/25

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bauru - SP

11153-4-AA 466078



